ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e Outras

A espécie: Pregão Presencial nº 001/2019.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R$ 224.347,67 (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Forma de Pagamento: em ate 30 dias da entrega

Os fatos:

Trata-se de registro de preços para futura aquisição de equipamentos de informática (computadores e impressoras) para uso da Administração Pública Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 04 (quatro) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de Pilatti & Zancanaro Ltda.- ME, vencedora do lote 01, itens 03 e 04, com valor de R$ 77.850,00 (setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais); Kleber Arrabaça Barbosa, vencedora do lote 01, item 06, no valor de R$ 39.150,00 (trinta e nove mil cento e cinquenta reais); JUV Comercio de Equipamentos de Informática Eireli, vencedora do lote 01, itens 05 e 07, no valor de R$ 47.960,00 (quarenta e sete mil novecentos e sesseenta reais); INT Soluções para Reciclagem Ltda. Vencedora do lote 01 itens 01 e 02, no valor de R$ 41.252,40 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais). Não houve desclassificações, nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura aquisição de equipamentos de informática (computadores e impressoras) para uso da Administração Pública Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas quatro participantes, quando poderia se ter mais. As vencedoras do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Pilatti & Zancanaro Ltda.- ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/01/2019, Código de controle desta certidão: 680390268; vencedora **INT – Soluções para Reciclagem Ltda.**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/01/2019, Código de controle desta certidão: 78023546; vencedora **Kleber Arrabaça Barbosa**, não consta registro de pendências, conforme se

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

verificou em 25/01/2019, Código de controle desta certidão: 786793209; vencedora **JUV Comercio de Equipamentos de Informática Eireli**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/01/2019, Código de controle desta certidão: 752712620.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 25 de janeiro de 2019.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238